



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0105520/2019			
PA COPAM Nº: 20401/2018/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Gustavo Kurtz Zandonadi e Natália Tomás Resende	CPF:	070.543.776-05
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Palma da Babilônia e Fazenda Eldorado – Mat. 68.080	CNPJ:	-
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	Não aplica
G-01-03-1	Culturas anuais	NP	Não aplica
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo	NP	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Adalto Ribeiro Franco		CREA-MG 13288/D ART nº 14201900000005018060	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental		1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM/MAF



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0378286/2018

O empreendimento Fazenda Palma da Babilônia e Fazenda Eldorado – Mat. 68.080 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris nas atividades de culturas anuais (soja e milho) em área de 20 hectares e criação de bovinos de corte em área de 40 hectares. Se encontra em fase de instalação as estruturas para início do desenvolvimento da atividade de suinocultura em regime de crescimento e terminação (fase de instalação iniciada em 01/07/2018), atividades exercidas no município de Uberlândia/MG. O processo em tela foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no dia 08/02/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A propriedade rural pertence a Jango Tomás de Resende e foi apresentado no processo o contrato de comodato em favor dos empreendedores em tela.

O empreendimento possui 04 galpões que estão sendo reformados/adaptados para a atividade de suinocultura, pois eram utilizados em atividade de avicultura. O biodigestor e a lagoa de tratamento já se encontram instaladas.

A água que atende à demanda do empreendimento é proveniente de 02 captações em poço tubular com outorga deferida (Processos 09341/2018 e 09343/2018) e uma captação direta em curso d'água com processo de outorga com análise concluída pelo deferimento (Processo 09342/2018).

Como principais impactos inerentes à futura atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, animais mortos, produtos veterinários bem como resíduos sólidos de características domésticas.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária oriundos das residências e do escritório serão direcionados para fossas sépticas. Os efluentes provenientes da atividade de suinocultura serão direcionados para um tanque de armazenamento onde haverá um equipamento que segregará as fases sólida e líquida, seguindo a última para um biodigestor e uma lagoa de tratamento impermeabilizados em manta PEAD, que resultam em, aproximadamente, 72 dias de retenção hídrica e, depois de tratados, são aplicados na área de pastagem e lavoura de soja da propriedade por meio de canhões aspersores. Os sólidos removidos do tanque de armazenamento (aproximadamente 11,88 toneladas/dia) serão direcionados para compostagem e utilizados como adubo orgânico, sob recomendação agrônômica.

Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento do solo nas áreas de aplicação.

Os animais mortos serão direcionados para um incinerador movido pelo biogás do biodigestor. O incinerador contará com lavador de gases para retenção de material particulado gerado no processo.

Os produtos veterinários serão armazenados adequadamente e recolhidos por empresa terceirizada, contratada pela empresa integradora.

Os resíduos sólidos, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, para o aterro municipal de Uberlândia.

Conforme informado nos estudos, as Áreas de Preservação Permanente não possuem isolamento contra presença de animais domésticos, o que será condicionado nesse parecer.

O empreendedor possui Cadastro Ambiental Rural (Registro MG-3170206-6491.6FE4.99C2.4445.A46C.18BF.A5A6.358F) e também fez adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda
Palma da Babilônia e Eldorado**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório fotográfico, o isolamento das Áreas de Preservação contra a presença de bovinos onde assim se fizer necessário.	18 meses
02	Comprovar, através de relatório fotográfico, que o local de compostagem da fase sólida retirada do sistema de tratamento (esterco) é ambientalmente adequado, ou seja, local impermeabilizado e com sistema de drenagem e coleta de chorume.	Antes do início da operação da suinocultura.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Registro, lugar denominado Lageado

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico), avicultura (cama de frango e composto orgânico) (1, 2, 3, 4).	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 - 20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé do incinerador de carcaças	Material particulado	Bianual

Obs 1: Os relatórios deverão ser protocolados anualmente em até 20 dias após a data da publicação da Licença.

Obs 2: Para a saída da chaminé, os resultados deverão ser comparados aos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 382/2006*.

*Em caso de substituição da legislação, deverá ser considerada a que a revogou.